



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

INQUÉRITO POLICIAL N° 0000760-62.2017.815.0000

RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

AUTOR: Justiça Pública

INVESTIGADO: Francisco Dutra Sobrinho, Prefeito Constitucional de Brejo do Cruz/PB

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos etc.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 03 de maio do corrente, ao julgar questão de ordem na AP n° 937, Relator o Ministro Roberto Barroso, firmou a competência da Suprema Corte para processar e julgar os membros do Congresso Nacional, exclusivamente, quanto aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.

Assentou ainda, que no caso de inaplicabilidade da regra constitucional da prerrogativa de foro, os processos deverão ser remetidos ao Juízo de primeira instância competente.

No caso, verifica-se que o Prefeito Constitucional de Brejo do Cruz/PB, Francisco Dutra Sobrinho, está sendo investigado, “*em virtude de ser proprietário da empresa supostamente beneficiada com desvios de recursos públicos decorrente de contratos firmados com o município de São José do Brejo do Cruz durante o período compreendido entre os exercícios financeiros de 2011 e 2014*”.

Com vistas dos autos, o Subprocurador-geral de Justiça, em parecer (fls. 210-214) opinou pela remessa dos autos ao juízo de primeiro grau, alegando que:

“(…) Logo se conclui, assim, à luz do entendimento sacramentado pelo STF e repercutido pelo STJ, que o atual Prefeito de Brejo do Cruz não faz “*jus*” ao foro especial “*ratione muneris*” justamente porque os fatos a ele atribuídos não tem nenhuma relação com o exercício do cargo de Prefeito, seja porque sequer ocupava este cargo à época, seja porque a ele os



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

fatos são atribuídos na qualidade de particular (proprietário de empresa privada). (...)”.

Nesse contexto, tratando-se de crime que não guarda relação com o exercício do mandato de Prefeito e diante da inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro ao presente caso, remetam-se os autos à Comarca de Brejo do Cruz/PB, para que prossiga no julgamento do presente feito.

Dê-se baixa na distribuição.

P.I.

João Pessoa, 10 de julho de 2018

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
- Relator -

